



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO /2025

Requer, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70 do Regimento Interno, convocação de Reunião Extraordinária da Comissão Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço público.

Os Deputados abaixo assinados, nos termos do art. 67, § 4º e art. 70, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerer **CONVOCAÇÃO** de Reunião Extraordinária da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço público, para a deliberação de matérias importantes.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2025.

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Deputado **JORGE FREDERICO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Deputado **MOISEMAR MARINHO**

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Deputado **MARCUS MARCELO**

Deputado **EDUARDO FORTES**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor(a) Deputado(a)
EDUARDO DO DERTINS, referente
ao(a) PL nº 1391/2025 na **Comissão de Defesa do
Direito do Idoso.**

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 2024.

Deputado JORGE FREDERICO
Presidente da Comissão de Defesa do Direito do Idoso.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 132/2025 e Projeto de Lei nº 229/2025

AUTOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

COAUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens congêneres, e estabelece penalidades em caso de descumprimento.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR,
TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 132/2025, que “Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, presentes e itens congêneres, e estabelece penalidades em caso de descumprimento”.

Aduz o Autor que a exigência da identificação do remetente e do entregador visa garantir a segurança dos destinatários, conferindo-lhes o direito de verificar a origem da entrega e recusar entregas suspeitas. A medida se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da segurança pública e da proteção à família (art. 1º, III; art. 5º; art. 6º da Constituição Federal; e art. 1º; art. 4º, II; art. 27, VII da Constituição do Estado do Tocantins).

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria da Deputada PROFESSORA JANAD VALCARI, foi apensado a este processo nos termos do art. 128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito, sendo que não vislumbro impedimento para o regular trâmite da propositura.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, e não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **PL n° 132/2025 e PL n° 229/2025**, na forma do Substitutivo aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.


Deputado **EDUARDO DO DERTINS**
Relator



COASC-AL
Fb. 18

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) EDUARDO DO DERTINS referente ao(a) PL nº 1321/2025.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Deputado.....
.....

Sala das Comissões, 24 de Setembro de 2025.

Deputado **JORGE FREDERICO**

Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

Dep. CLEITON CARDOSO ()

Dep. JORGE FREDERICO (X)

Dep. VANDA MONTEIRO ()

Dep. MOISEMAR MARINHO ()

Dep. MARCUS MARCELO ()

MEMBROS SUPLENTES PRESENTES

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()

Dep. OLYNTHO NETO()

Dep. EDUARDO DO DERTINS(X)

Dep. GUTIERRES TORQUATO(X)

Dep. EDUARDO FORTES()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) **PL. 132/2024**, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões